

RECOMENDAÇÃO

Dispõe sobre recomendação às Secretarias de Segurança Pública Estaduais e do Distrito Federal para a garantia de direitos humanos e aplicação do princípio da não violência aos conselheiros tutelares no exercício de suas atribuições.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 7º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que dizem respeito ao direito à vida, à liberdade, à segurança pessoal e à igual proteção da lei;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 5º da Constituição Federal, o direito à vida, à liberdade, à segurança e à integridade física e mental são direitos elementares dos sistemas nacional e internacional de proteção de direitos humanos e se situam em posição hierárquica suprema nos catálogos de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que é competência do Estado garantir a ordem pública devendo, para tanto, atuar preventiva e repressivamente por meio do Poder de Polícia inerente à Administração Pública, evitando a criminalidade e a lesão aos direitos humanos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), estabelece proteção integral à criança e ao adolescente, gozando de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa, sendo asseguradas todas as

oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade, dignidade e respeito;

CONSIDERANDO que nos termos preceituados nos artigos 131 e 136 do ECA, o conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, atuando não somente para suprir a necessidade de atendimento, mas para promover a defesa de direitos e requisitar serviços indispensáveis; e

CONSIDERANDO o estado de vulnerabilidade dos conselheiros tutelares notadamente quando compelidos a atuar fora dos limites de suas atribuições estabelecidas no art. 136 do ECA,

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, **recomenda**, a partir das disposições legais acima que, quando caracterizada a ameaça à vida ou a violação da integridade física e psicológica dos CONSELHEIROS TUTELARES no exercício regular de suas funções, as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal adotem as providências necessárias a fim de garantir a segurança mínima ao Conselheiro Tutelar para a efetividade de suas atividades, com a finalidade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Brasília, 13 de fevereiro de 2015.


Angelica Moura Goulart
Presidente do CONANDA